



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO
GABINETE DO PREFEITO**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO
ESTEVÃO E O IMMEL INSTITUTO PARA UM MUNDO
MELHOR, NA FORMA ABAIXO.**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ESTEVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ 14.042.667/0001-61, situada na Praça Humberto Alves Nogueira, nesta Cidade, neste ato representado por seu Prefeito Sr. **ROGERIO DOS SANTOS COSTA**, doravante denominada **PREFEITURA** e o **IMMEL-INSTITUTO PARA UM MUNDO MELHOR**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ 06.948.852/0001-91, situado na Rua Dr. Mario Rego dos Santos, nº 30, Térreo, Vila Laura, Salvador (BA), na qualidade de EO-Entidade Organizadora habilitada pelo Ministério das Cidades para viabilizar o Programa Nacional de Habitação Rural – PNHR – Recursos do Orçamento Geral da União – OGU e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida – PMCMV, neste ato representado por seu Diretor Executivo, **ANTONIO MARCOS LIMA DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Princesa Isabel, nº 468, apartamento 202, Bairro Barra, CEP 40140-000, Salvador-BA, portador da cédula de identidade nº 1482291 SSP/BA, CPF nº 121.168.82-91, doravante denominada **IMMEL**, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Conjugação de esforços, no desenvolvimento de ações para produção de habitação rural de interesse social no âmbito do Programa Nacional de Habitação Rural - PNHR, integrante do Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV, de que tratam a Lei nº 11.977, de 07 de julho de 2009 e o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, regulamentado pela Portaria nº 172 de 10/05/2016 do Ministério das Cidades.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

As partes se comprometem a:

- a) Fixar, em comum acordo, critérios de seleção e hierarquização da demanda, os quais deverão ser divulgados pela PREFEITURA nos meios de comunicação do Município observando o art. 3º, § 1º, do Decreto nº 7.499, de 2011, salvo nos assentamentos da reforma agrária, cuja atribuição é do INCRA;
- b) A partir da indicação do proponente a beneficiário pela PREFEITURA, conjugar esforços através de pessoal técnico e administrativo no sentido de elaborar o TS -Trabalho Social e cadastros, compreendendo a documentação das propriedades ou dos terrenos e a documentação dos beneficiários para fins de participação no Programa;

- c) Envidar todos esforços no âmbito da capacidade técnica para que os serviços necessários à consecução do objeto dos contratos firmados no âmbito do PNHR, não sofra solução de continuidade para sua conclusão e adequada apropriação das obras e serviços pelos beneficiários finais;
- d) Como Gestor Local do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CADÚNICO), a PREFEITURA, através de seu setor responsável, deve providenciar a inserção ou atualização dos beneficiários selecionados;
- e) Responsabilizar-se pelo acompanhamento da inserção ou da atualização dos beneficiários selecionados no CADÚNICO. Art.22 portaria 268 MinCidades.
- f) Promover ações sociais de acordo com TS-Trabalho Social elaborado para cada empreendimento, com execução mobilização e orientação dos beneficiários no projeto.
- g) Apoiar o desenvolvimento de ações junto aos diversos aos órgãos da Administração Pública Municipal, Estadual, Federal e Bancárias, no sentido de garantir o acesso da população ao PNHR;

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REPRESENTANTES

Para gerenciar a execução das atividades decorrentes deste Acordo, as partes designarão oportunamente os servidores responsáveis pelo acompanhamento, avaliação, supervisão e fiscalização da execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA DIVULGAÇÃO

As partes assumem o compromisso de divulgar sua participação no presente Acordo de Cooperação, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descharacterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal de agentes públicos.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS E TÉCNICOS

O presente Acordo de Cooperação não envolve transferência de recursos financeiros/orçamentários entre os partícipes e sim o apoio com pessoal técnico e administrativo para elaboração de diagnósticos, cadastros, visitas técnicas e elaboração de planos e projetos, não gerando qualquer encargo entre as partes, inclusive o de indenizar, caso as ações previstas não sejam realizadas, arcando cada qual com as eventuais despesas necessárias à sua execução.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O Presente Acordo entrará em vigor na data da assinatura e terá duração até dd/mm/aaaa, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, desde que haja interesse dos partícipes, respeitando o prazo de comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICIDADE

O presente Acordo de Cooperação tem a sua eficácia condicionada à sua publicação no D.O.M., nos termos da Lei nº 8.666/93, correndo as despesas à conta da PREFEITURA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES E DA DENÚNCIA

Este instrumento poderá ser modificado de comum acordo entre as partes, mediante termo aditivo, desde que não implique em mudança do objeto, assim como poderão as partes denunciá-lo a qualquer tempo, desde que se manifestem com antecedência de 60 (sessenta) dias corridos, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mantendo-se, todavia, as obrigações assumidas até a sua efetiva e definitiva retirada da relação estabelecida.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade de Santo Estevão – BA, para dirimir quaisquer dúvidas e/ou pendências decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação.

E, por estarem assim justas e acordadas, as partes por seus representantes, firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

SANTO ESTEVÃO - BA, 07 de agosto de 2018.


Rogerio dos Santos Costa
Prefeito de Santo Estevão (BA)


Antonio Marcos Lima de Almeida
Diretor Executivo do IMMEL – Instituto Para Um Mundo Melhor

Testemunhas:

1 

2 